

Reduzido ou Insuficiente no método de selecção Avaliação Psicológica (AP) e ou Entrevista Profissional de Selecção (EPS) consideram-se excluídos da valoração final.

15 — A ordenação final dos candidatos cumprirá o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do Art.º54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fev.

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos os critérios de preferência serão os previstos no Art.º35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan.

15.2 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada no *Diário da República*, 2.ª série, afixada nas instalações dos Serviços Municipais e disponibilizada na página electrónica desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 6 do Art.º36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan.

16 — Composição do júri:

Presidente do Júri: Directora Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida Dra. Arminda Clara Silva Castro Poças.

Vogais efectivos: técnica superior Eng.ª Carla Maria Machado Pardal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; técnica superior Dra. Raquel Viterbo Ferreira;

Vogais suplentes: Técnico Superior Eng.ª Ana Maria Alves Silva; técnica superior Dra. Deolinda Cristina Pereira Madureira.

17 — Os candidatos excluídos serão notificados de acordo com o n.º 1 do Art.º30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan.

17.1 — Os candidatos admitidos a concurso serão convocados para realização dos métodos de selecção de acordo com o Art.º32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan.

18 — A Publicitação dos resultados é efectuada nos termos do Art.º33 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan, em cada método de selecção intercalar através de lista, ordenada, afixada nas instalações dos Serviços Municipais e disponibilizada na página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte nos termos do n.º 3 do Art.º30 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan.

19 — Posicionamento remuneratório: o trabalhador a recrutar será remunerado de acordo com a Tabela Remuneratória Única, prevista no Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e com os valores actuais constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dez, sendo contudo objecto de negociação após o termo do procedimento concursal.

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fev, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do Art.º3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do Art.º9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — O presente procedimento concursal de selecção será publicitado de acordo com o n.º 1 do Art.º19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan, na BEP no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*; na página electrónica desta Câmara Municipal e em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias.

Valongo, 09 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara,  
Dr. João Paulo Baltazar.

303666988

## FREGUESIA DE FORJÃES

### Regulamento n.º 737/2010

#### Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Forjães

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Forjães.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento, a tabela e a fundamentação económico financeira anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da autarquia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Forjães.

#### Artigo 2.º

##### Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Forjães através da sua Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão também sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

#### Artigo 3.º

##### Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento

*a*) Todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas

*b*) Pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública e administrativa, sedeadas na freguesia de Forjães, desde que sejam taxas inseridas no âmbito da sua finalidade pública

*c*) Instituições Particulares de Solidariedade Social, sedeadas na freguesia de Forjães, desde que sejam taxas inseridas no âmbito da sua finalidade pública

*d*) Associações culturais, desportivas, recreativas e religiosas, sedeadas na freguesia de Forjães, desde que sejam taxas inseridas no âmbito da sua finalidade pública

*e*) Particulares em caso de comprovada insuficiência económica devidamente comprovada junto da Junta de Freguesia, com excepção das taxas de concessão sepulturas perpétuas ou de jazigos

*f*) Reformados e pensionistas cujos rendimentos não ultrapassem 80 % do Salário Mínimo Nacional, com excepção das taxas de concessão sepulturas perpétuas ou de jazigos

*g*) As entidades referidas nos Artigo 5 e 7, n.º 1, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril, somente no que concerne ao licenciamento e registo de caniões

2 — Estão isentos de taxas os atestados e certidões cujo interessado goze de isenção nos termos da lei

## CAPÍTULO II

### Taxas

#### Artigo 4.º

##### Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

*a*) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

*b*) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;

*c*) Licenciamento e registo de caniões e gatifeos;

*d*) Cemitérios;

*e*) Aluguer de instalações e espaços públicos;

*f*) Outros serviços prestados à comunidade.

#### Artigo 5.º

##### Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo da taxa de serviços administrativos (TSA) é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct/n$$

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

n: N.º médio de tipo de documentos emitidos por ano.

3 — Sendo que o tempo média de execução a aplicar:

- É de ½ hora para os atestados e declarações;
- É de ¼ hora para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- É de ¼ hora para os restantes documentos.

4 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

5 — Os valores constantes do n.º 2 são actualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.

#### Artigo 6.º

##### Serviços de Certificação

1 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo II e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

2 — Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação ou pelo valor do aumento no regulamento ali referido, consoante aquele que for superior.

#### Artigo 7.º

##### Mercados e Feiras

1 — As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo III e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = a \times t \times C_{\text{mensal}}/30$$

a: área ocupação (m<sup>2</sup>);

t: tempo de ocupação (dia);

C<sub>mensal</sub>: Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 — Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.

#### Artigo 8.º

##### Licenciamento e Registo de Canídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo IV, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

- Registo: 25 % da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças em Geral: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Classe G e H: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Classe E: o vez e meia a taxa N de profilaxia médica;

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

#### Artigo 9.º

##### Cemitérios

1 — As taxas pagas pela abertura de sepulturas, previstas no anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAS = tme \times vh + ct/n$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material necessário mais deslocação, etc)

n: Número médio anual de abertura de sepulturas

2 — As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d/n$$

a: área do terreno (m<sup>2</sup>);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos;

n: Número médio anual de concessões de terreno de cemitério

3 — Os valores previstos nos n.ºs 1 e 2 são actualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.

#### Artigo 10.º

##### Cedência de Instalações e Espaços Públicos

1 — As taxas de cedência de instalações constam do anexo VI e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

TCTC = tc x vh + ct/n

tc: tempo de ocupação das instalações arredondado, à unidade, por excesso.

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção de instalações, etc.)

n: número médio anual de ocupações do espaço

3 — Os custos por hora serão acrescidos de 50 % fora das horas normais de serviço.

4 — Os valores previstos no n.º 2 são actualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.

#### Artigo 11.º

##### Transportes Colectivos de Passageiros

1 — Os preços a aplicar para a utilização dos transportes colectivos de passageiros, constates do anexo VII são definidas de acordo com o valor de referência aplicada ao Km pela Câmara Municipal de Esposende.

#### Artigo 12.º

##### Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico — financeira subjacente ao novo valor.

### CAPÍTULO III

#### Liquidação

#### Artigo 13.º

##### Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito contra a entrega de recibo a passar pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 14.º

##### Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário, e com aferição nos termos do disposto no Código do Procedimento e do Processo Tributário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de

mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

#### Artigo 15.º

##### Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Gerais

#### Artigo 16.º

##### Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

#### Artigo 17.º

##### Legislação Subsidiária

1 — Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- A Lei das Finanças Locais;
- A lei Geral tributária;
- A lei das Autarquias Locais;
- O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- O Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 18.º

##### Entrada em Vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

#### ANEXO I

##### Tabela de Taxas

###### Serviços Administrativos

Atestados	— € 3,50
Declarações	— € 3,50
Certidões	— € 3,00
Termos Identidade e Justificação Administrativa	— € 2,80
Outros	— € 3,00
Taxa de Urgência (Emissão no prazo de 24 horas)	— 50 %
Não Recenseados em Forjães	— 100 %

#### ANEXO II

##### Certificações

Certificação de Fotocópias (independentemente do n.º de páginas) — €10,00

#### ANEXO III

##### Mercados e Feiras

Até 4 m <sup>2</sup>	— € 25,00
Entre 4 e 6 m <sup>2</sup>	— € 28,00
Entre 6 e 9 m <sup>2</sup>	— € 30,00
Mais de 9 m <sup>2</sup>	— € 50,00

#### ANEXO IV

##### Canídeos e Gatídeos

Taxa de registo — € 1,10

Cat. A — Licença cão de companhia	— € 4,40
Cat. B — Licença cão com fins económicos	— € 4,40
Cat. C — Licença cão com fins militares	— Isento
Cat. D — Licença cão para investigação científica	— Isento
Cat. E — Licença cão caça	— € 6,60
Cat. F — Licença cão guia	— Isento
Cat. G — Licença cão potencialmente perigoso	— € 8,80
Cat. H — Licença cão perigoso	— € 8,80
Cat. I — Licença gato	— € 4,40

#### ANEXO V

##### Cemitério

Taxa abertura sepultura	— €165,00
Concessão de terreno (Sepultura Perpétua)	— €500,00

#### ANEXO VI

##### Instalações e Espaços Públicos

Hora Centro Cultural Rodrigues Faria	— €10,00
Hora Parque de Merendas	— €10,00

#### ANEXO VII

##### Transporte Colectivos de Passageiros

Indexado nos termos previstos no artigo 11.º deste regulamento.

Forjães, 29 de Maio de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de Forjães, *José Henrique Laranjeira de Brito*.

303674706

## FREGUESIA DE MOREIRA DE GERAZ DO LIMA

### Aviso n.º 18362/2010

#### Procedimento Concursal para recrutamento de 2 postos de trabalho de Auxiliares de Serviços Gerais (tempo parcial) por tempo determinado termo resolutivo certo

No seguimento do Procedimento Concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 117, de 18 de Junho de 2010.

Decorrido o prazo de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o Júri verificou que não houve reclamações, pelo que deu a classificação final por consolidada.

Assim para os efeitos consignados no n.º 6 do artigo 36 da referida Portaria torna-se público a Lista Unitária de Ordenação Final Homologada do procedimento concursal em epígrafe, afixada na Secretaria da Junta de Freguesia de Moreira de Geraz do Lima, e na página electrónica desta Junta de Freguesia em [www.jf-moreiragerazlima.com](http://www.jf-moreiragerazlima.com).

Secretaria da Junta de Freguesia de Moreira de Geraz do Lima, 09 de Setembro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Alves Lima*.

303674763